

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Da Sra. MARIA ARRAES)

Sugere revisão da regulamentação para efetiva aplicação da Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que estabelece o teste do pezinho ampliado no SUS.

Excelentíssima Senhora Ministra da Saúde:

Em maio de 2021 foi sancionada a Lei nº 14.154 que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho. A referida Lei foi uma conquista importantíssima ao aumentar o número de doenças no teste realizado pelo Sistema Único de Saúde de seis para cinquenta, no mínimo.

O teste do pezinho ajuda a diagnosticar condições de saúde genéticas, infecciosas e metabólicas em recém-nascidos que inicialmente não apresentam sintomas detectáveis. Ele permite o diagnóstico precoce e o início do tratamento necessário já nos primeiros dias de vida do bebê, aumentando sua qualidade de vida e chances de cura, a depender da condição detectada.

O avanço legal, porém, foi regulamentado de maneira escalonada, como previsto em Lei, mas a longo prazo, estabelecendo o período de quatro anos para a total incorporação das cinquenta doenças previstas na nova Lei. Outro problema latente se refere a dificuldade que as entidades enfrentam para a implementação, como a falta de recursos e as disparidades regionais.

Alguns estados atualmente têm problemas em realizar o teste básico, nas regiões Norte e Nordeste com taxas de realização do teste abaixo de 30% enquanto a região Sul tem um percentual em torno de 70%, por exemplo. A falta de orçamento se coloca como a principal dificuldade, já que o repasse do Governo Federal não cobre nem o valor do teste básico.



Também é importante ter atenção ao fato de que, principalmente nas regiões mais carentes, a falta de informação e orientação da população para a importância do teste é precária, o que faz com que várias famílias deixem de levar suas crianças à instituição de saúde.

Outra dificuldade está na fiscalização não só da coleta como do processamento das amostras. Há casos em que os estados demoram meses para processar as amostras e esse atraso, a depender da condição de saúde detectada, pode vir a gerar danos irreversíveis que poderiam antes ser solucionados. Ou seja, o aparelhamento dos laboratórios é crucial

Diante dessas circunstâncias, Sra. Ministra, sugiro a V. Ex.^a a revisão da aplicação da Lei nº 14.154, de 2021 e a ampliação da análise da atual situação diante da disparidade regional. Sugiro também a criação de grupo de trabalho para debater a aplicação do teste do pezinho com entidades que prestam serviço na área no intuito de mapear os problemas e encontrar soluções. Nossas crianças precisam de atenção.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada **MARIA ARRAES**
Solidariedade/PE



REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Da Sra. MARIA ARRAES)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à revisão de regulamentação para efetiva aplicação da Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que estabelece o teste do pezinho ampliado no SUS.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a revisão da regulamentação da Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que estabelece o teste do pezinho ampliado.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada **MARIA ARRAES**
Solidariedade/PE

